

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1940/80 - DRE-VP nº 415/80)
INTERESSADO: MILTON DOMINGUES DE CASTRO
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur
PARECER CEE Nº 74 /81 - CESG - Aprovado em 22 /01 /81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1 - Milton Domingues de Castro, filho de João Domingues de Castro a de Marina Vianna Domingues de Castro, nascido a 18 de maio de 1960, em Aparecida, São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicitou, em 21 de setembro de 1979, pronunciamento da DRE do Vale do Paraíba quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência de seus estudos, a fim de prosseguir-los em escola brasileira.

2 - A vida escolar do interessado é a seguinte:

- cursou as quatro últimas séries do 1º grau no GEG "Major Av. José Mariotto Ferreira", de São José dos Campos /S.P. ;
- em 1975 cursou a 1a. série do 2º Grau na EPSG "Olavo Bilac/Ayres de Moura" em São José dos Campos/S.P., logrando aprovação ;
- em 1976 matriculou-se, e foi aprovado na 2a. série do 2º grau da mesma escola;
- Nos Estados Unidos da América cursou a Escola Secundária Regional High Point de Sussex, tendo estudado na 12a. série e no período letivo de 1976/1977 (um semestre) as seguintes disciplinas:

<u>disciplina</u>	<u>nota</u>	<u>final</u>	<u>créditos</u>	<u>car.</u>
Estudos da Língua, nível adiantado	E			
Cálculo	c	2,5	2/2	
Química	B	6,0	3/3	
Física	B	6,0	1/2	
Desenho Mecânico IA	c	2,5	3/2	
Educação Física 11, 12	B	2,0	2/2	
Inst. Suplementar	G	2,0	1/1	

PROCESSO CEE Nº 1940/80 - PARECER CEE Nº 74 /81 - fls. 02

Explicação das notas: A - excelente; B = acima da média; C - média; D - abaixo da média; E = eximido ou ouvinte ou justificativa de ordem médica, F = reprovado; G = aprovado sem nota; H = totalmente insatisfatório e I-incompleto.

Registro de freqüência: 3º período = zero faltas - um atraso
4º período = seis faltas - um atraso
Total = seis faltas - dois atrasos.

Car: Características do estudante:

1 = aplicação excepcional; 2 = aplicação acima da média ,
3 = aplicação média; 4 = abaixo da aplicação média, 5 = pequena ou nenhuma aplicação.

- regressando ao Brasil, sem solicitar equivalência de estudos, cursou em 1977 o 2º semestre da 2a. série do 2º grau na EPSG "Olavo Bilac/Ayres de Moura", de São José dos Campos/S.P., tendo sido aprovado e em 1978 fez a 3a. série, na qual foi reprovado.

- em 1979 matriculou-se, e concluiu, na mesma escola, a 3a. série do 2º Grau - Habilitação Desenhista de Publicidade.

3 - A diretora da EPSG "Olavo Bilac/Ayres de Moura", atendendo à solicitação de informações feita pela Coordenadoria de Ensino do Interior com referência ao 2º semestre da 2a. série, assim se manifestou:

- "o aluno integralizou carga horária em Desenho que era disciplina obrigatória do Parecer CFE nº 45/72 na 2a. série. No que se refere às adaptações relativas ao 1º semestre da 2a. série, o aluno foi considerado adaptado, tendo seguido normalmente o conteúdo programático desenvolvido nas disciplinas da série e que o processo especial de estudos para esse ajustamento foi necessário somente em Redação e Expressão em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e Elementos de Economia.

4 - A DRE do Vale do Paraíba, considerando que a referida solicitação não foi feita em tempo hábil, propõe à Coordenadoria de Ensino do Interior o encaminhamento dos autos a este Conselho, a fim de regularizar a matrícula e convalidar os autos escolares praticados pelo interessado, no que foi acolhida.

2.- APRECIACÃO:

1 - Trata-se de caso de aluno do ensino de 2º Grau de escola do nosso sistema que realizou um semestre de estudos em escola dos Estados Unidos da América no período letivo de 1976/1977 e que, retornando ao Brasil, se matriculou no 2º semestre da 2a. série do 2º grau na EPSG " Olavo Bilac/Ayres de Moura", de São José dos Campos/São Paulo.

2 - O currículo cumprido na escola americana não correspondia ao que o aluno deveria ter estudado no 1º semestre, na escola brasileira, em bora tenha apresentado um bom aproveitamento, tendo em vista o resultado obtido em notas e características do estudante.

3 - O aluno integralizou, na EPSG "Olavo Bilac Ayres de Moura", a carga horária da disciplina Desenho e realizou processo especial de estudos em Redação e Expressão em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e Elementos de Economia, referentes ao 1º semestre da 2a. série. Segundo a diretora da referida escola, nas demais disciplinas, o aluno foi considerado adaptado, tendo seguido normalmente o conteúdo programático desenvolvido nas disciplinas da série.

4 - Cumpre ressaltar que o interessado regressou ao Brasil e matriculou-se no 2º semestre da 2a. série do 2º grau em 1977 e que, somente em 21 de setembro de 1979, foi dado início a este processo. Cabe à escola, que aceitou sua matrícula, a responsabilidade pela irregularidade apresentada.

5 - O parecer CEE nº 393/80 do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil afirma que, em relação "aos alunos que freqüentam apenas um semestre (no exterior), as exigências são muito menores, por se considerar que a avaliação destes casos é muito mais de aproveitamento, de maturidade intelectual, para prosseguimento de estudos em outro semestre no Brasil".

6 - Situações próximas a esta levaram a repetidas manifestações deste Conselho (Parecer CEE nºs. 1054/79, 1154/79, 1156/79, 1166/79, 102/80, 364/80, 387/80, 391/80, 835/80, 1555/80 e 1698/80), em que são considerados, não apenas a duração do curso, mas também outros fatores, como a natureza do currículo, o aproveitamento, o valor das experiências.

II - CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos feitos por Milton Domingues de Castro, nos Estados Unidos da América, equivalentes aos do 1º semestre da 2a. série do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino, bem como convalidam-se a matrícula no 2º semestre daquela série em 1977 e os atos escolares praticados posteriormente na EPSG "Olavo Bilac/Ayres de Moura" de São José dos Campos, São Paulo.

CESG, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente